



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL**

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-
S@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0001645-42.2024.8.16.0117

Processo: 0001645-42.2024.8.16.0117

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$966.179,42

Autor(s): • J. L. MENEGAZZO TOLDOS

Réu(s):

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por JL MENEGAZZO TOLDO, Microempresa, o qual, contudo, não se faz acompanhado de toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005.

3. Conforme dispõe o artigo 48 da referida lei, para pleitear a recuperação judicial, a parte requerente deve comprovar que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, não ser falida ou, caso tenha sido, que suas responsabilidades decorrentes tenham sido extintas, bem como não ter obtido outra recuperação judicial nos últimos cinco anos.

Ademais, a petição inicial deve estar instruída com os documentos listados no artigo 51 da Lei 11.101/2005, os quais são essenciais para o processamento do pedido.

No caso concreto, verifica-se que a parte autora não apresentou documentos indispensáveis ao processamento da recuperação judicial, passo a analisar.

1. **Contrato social atualizado e demais atos constitutivos da empresa**, bem como as atas de nomeação dos administradores atuais (art. 51, V, da Lei 11.101/2005);

2. **Relação nominal completa dos credores**, sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo endereços físico e eletrônico, a natureza do crédito e o valor atualizado (art. 51, III);

3. **Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais**, observando-se estritamente a legislação societária aplicável, incluindo: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração de resultados acumulados; c) Demonstração do resultado desde o último exercício social; d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; e) Descrição das sociedades do grupo societário, de fato ou de direito, sendo que os documentos apresentados no ev. 33 em diante estão sem identificação.

4. **Relação integral dos empregados: CUMPRIDO**, apresentado no ev. 1.5.



5. **Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas** (art. 51, V);
6. **Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores** (art. 51, VI);
7. **Extratos bancários atualizados e eventuais aplicações financeiras** emitidos pelas instituições financeiras competentes (art. 51, VII); sendo que os documentos apresentados no ev. 33 em diante estão sem identificação.
8. **Certidões dos cartórios de protesto** da comarca onde se localiza a sede e eventuais filiais (art. 51, VIII);
9. **Relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais** em que figure como parte, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX);
10. **Relatório detalhado do passivo fiscal** (art. 51, X);
11. **Relação de bens e direitos do ativo não circulante**, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial (art. 51, XI).

Verifica-se que a parte autora apresentou a documentação contábil de forma simplificada, o que é permitido pelo § 2º do artigo 51 da Lei 11.101/2005, mas sem a devida organização e correta nomeação dos documentos, dificultando sua análise. Além disso, os balanços patrimoniais e extratos bancários foram apresentados de maneira desordenada, sem os documentos formais correspondentes, mencionados apenas com referências textuais ("documento"), o que não atende aos requisitos legais, conforme Código de Normas.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Civil, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para suprir as referidas deficiências, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente^(S)

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

